

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 563A



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
<b>Leis</b> .....	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 3.455****De 20 de fevereiro de 2024.*****“Revoga a Lei nº 3.222”, de 17 de março de 2021.”***

**Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 3.222, de 17 de março de 2021.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de fevereiro de 2024.**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº. 3.456****De 20 de fevereiro de 2024.*****“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, in fine, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do art. 96 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.***

**Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Nos termos do inciso X, *in fine*, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, fica concedida revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais lindoienses, no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), para repor a perda inflacionária do ano de 2023.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata este artigo é extensiva aos benefícios dos funcionários inativos, admitidos em caráter temporário e aos Conselheiros Tutelares.

**Art. 2º** Com vistas à observância da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, da Secretaria de Educação Básica –

SEB, que fixa o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2024, o índice de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) aplicado sobre o piso fixado pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, da Secretaria de Educação Básica – SEB, fica absorvido pelo índice de revisão geral anual estipulado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de fevereiro de 2024.**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº. 3.457****De 20 de fevereiro de 2024.*****“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.***

**Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** A presente Lei tem por objetivo reajustar os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais integrantes da Administração Direta e Indireta Lindoiense para além do percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), concedido a título de revisão geral anual.

**Art. 2º** Ficam reajustados os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais integrantes da Administração Direta e Indireta Lindoiense no percentual global de 7% (sete por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2024.

**§1º** O percentual estipulado no *caput* deste artigo absorve, para majoração dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais de que trata esta Lei, o índice de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) concedido a todo e qualquer servidor do Município, a título de revisão geral anual.

**§2º** As frações dos valores resultantes da aplicação do percentual de reajuste de que trata esta Lei serão arredondadas para a unidade monetária.

**Art. 3º** Observados os §1º e §2º do artigo 2º desta Lei,

o percentual de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais integrantes da Administração Direta e Indireta é extensivo aos benefícios dos funcionários inativos, admitidos em caráter temporário e aos Conselheiros Tutelares.

**Art. 4º** Fica majorada em R\$ 41,30 (quarenta e um reais e trinta centavos) a cesta básica, de modo que o seu valor passe a R\$ 631,30 (seiscentos e trinta e um reais e trinta centavos).

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de fevereiro de 2024.**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº. 3.458**

**De 20 de fevereiro de 2024.**

*“Reajusta os valores da Escala de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências”.*

**Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Ficam reajustados em 7% (sete por cento) os atuais valores da Escala de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, constantes da Resolução nº 41, de 25 de março de 2008, Anexos IV e V, arredondados para a unidade imediatamente superior à fração de R\$ 1,00 (um real).

**§1º** O percentual estipulado no *caput* deste artigo absorve, para majoração dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais de que trata esta Lei, o índice de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) concedido a todo e qualquer servidor do Município a título de revisão geral anual.

**§2º** O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos proventos dos funcionários inativos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de fevereiro de 2024.**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº. 3.459**

**De 20 de fevereiro de 2024.**

*“Fixa valor do benefício de auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Águas de Lindóia”.*

**Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** O valor mensal do benefício de auxílio-alimentação instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Águas de Lindóia, nos termos da Lei Ordinária nº 2.990, de 16/06/2016, passa a ser de R\$ 631,30 (seiscentos e trinta e um reais e trinta centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de fevereiro de 2024.**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº. 3.460**

**De 20 de fevereiro de 2024.**

*“Institui a Função Gratificada aos servidores designados para a função de Pregoeiro/Agente de Contratação e Fiscal de Contrato no âmbito da Câmara Municipal, e dá outras providências”.*

**Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art.1º** Para fins desta Lei, entendem-se como:

**I** - Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Câmara Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**II** - Fiscal de Contrato: responsável pelo gerenciamento de todas as atividades pertinentes à

execução contratual em sua dimensão técnica, sendo exercida pelo servidor solicitante da aquisição e/ou contratação ou por outro, nomeado pelo Presidente cujo perfil de competência pessoal e/ou profissional levando em consideração o conhecimento, habilidades e atitudes se mostre adequada à realização desse acompanhamento.

**Parágrafo único.** São requisitos para o desempenho da função de Pregoeiro/Agente de Contratação:

**I** - ser servidor efetivo ou empregado público efetivo dos quadros permanentes da Câmara Municipal;

**II** - exercer atribuições relacionadas as licitações e aos contratos, ou possuir formação compatível com a função, ou ter experiência comprovada na área de contratações públicas ou qualificação comprovada na área;

**III** - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem possuir com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Art. 2º** As atribuições do agente de contratação e pregoeiro serão desempenhadas pelo mesmo agente público, observados os requisitos estabelecidos, perfazendo o recebimento da gratificação.

**Art. 3º** A designação, para as funções previstas no art. 1º desta Lei, deverá ser feita por portaria do Presidente da Câmara.

**Art. 4º** Os encargos de pregoeiro/agente de contratação e fiscal de contrato não poderão ser recusados pelos agentes públicos designados.

**§1º** Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

**§2º** Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

**Art. 5º** O agente de contratação/pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 6º** Todos os atos de nomeação dos servidores deverão estar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (NLL), Capítulo IV, art. 7º a 10, e demais exigências da Resolução nº 80/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 7º** O terço de férias no que se refere às funções gratificadas será devido, proporcionalmente, ao número de meses de efetivo exercício.

**Art. 8º** As gratificações serão estabelecidas de acordo com o quadro abaixo:

Quantidade de Servidores	Denominação	Referência
01 (um)	Agente de Contratação / Pregoeiro - 14.133/2021	35% do vencimento da referência remuneratória a qual pertença.
01 (um)	Fiscal de Contrato - Lei 14.133/2021	35% do vencimento da referência remuneratória a qual pertença.

**Art. 9º** As funções de agente de contratação/pregoeiro e fiscal de contrato encontram-se descritas no **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de fevereiro de 2024.**

**GILBERTO ABDU HELOU**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO  
DAS ATRIBUIÇÕES**

FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOIRO
<b>Atribuições:</b> conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos; conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação. Executar outras tarefas correlatas a função determinada pelo superior imediato.

FISCAL DE CONTRATO
<b>Atribuições:</b> manter-se atualizado sobre todas as alterações (termos aditivos) dos contratos sob sua gerência; verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o exigido pela Câmara; manter controle dos prazos dos contratos/Atas sob sua gestão recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida; controlar os limites dos acréscimos ou supressões do objeto; promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor; receber os pedidos da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste, revisão e repactuação de preços e encaminhar o processo instruído ao fiscal para manifestação; solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração; cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, quando cabível; certificar que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários; instaurar o processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções; aplicar as penalidades de advertência e multa; emitir ordem de início de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento congêneres; receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscais e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos; controlar o saldo contratual e das respectivas atas de registros de preços.

**LEI Nº. 3.461**

**De 20 de fevereiro de 2024.**

**“Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Águas de Lindóia, dispõe sobre suas atribuições e cria a Função Gratificada de Ouvidor”.**

**Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Águas de Lindóia, a Ouvidoria com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais e atividades legislativas.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:

**I** - programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

**II** - receber reclamações ou representações sobre:

**a)** violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

- b) ilegalidade ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços públicos;
- d) infrações administrativas.

**III** - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

**IV** - indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;

**V** - propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou processo destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

**VI** - responder as manifestações dos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

**VII** - verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos;

**VIII** - encaminhar aos respectivos setores os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

**IX** - solicitar aos órgãos públicos municipais informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;

**X** - propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

**XI** - fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;

**XII** - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 3º** As reclamações, críticas, elogios e sugestões poderão ter autoria identificada, ou serem anônimas sem a possibilidade de resposta direta.

**Art. 4º** Para fins dos artigos anteriores, fica criada a Função Gratificada de Ouvidor, cujo provimento se dará através de nomeação da Presidência a funcionário efetivo da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** São requisitos para o desempenho da função de Ouvidor:

**I** - ser servidor efetivo ou empregado público efetivo dos quadros permanentes da Câmara Municipal;

**II** - possuir formação de nível superior.

**Art. 5º** A gratificação será estabelecida de acordo com o quadro abaixo:

Quantidade de Servidores	Denominação	Referência
01 (um)	Ouvidor	35% do vencimento da referência remuneratória a qual pertença.

**Art. 6º** As atribuições e as descrições da referida função são as constantes do Anexo Único desta lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Águas de Lindóia.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de fevereiro de 2024.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

**FUNÇÃO DE OUVIDOR**

#### **Atribuições:**

1 - receber petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros do Legislativo;

2 - dirigir e promover as atividades desenvolvidas na Ouvidoria;

3 - manter controle dos expedientes, papéis e demais documentos em tramitação na Ouvidoria;

4 - manter, em devida ordem, o arquivo da correspondência recebida e expedida;

5 - encaminhar ao protocolo, para distribuição, a documentação devidamente despachada;

6 - informar, divulgar e prestar esclarecimentos de interesse público quanto às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

7 - solicitar aos órgãos públicos e privados dados e informações que interessem aos trabalhos da Ouvidoria;

8 - prestar esclarecimentos em Plenário, quando solicitado;

9 - elaborar relatórios das atividades realizadas pela repartição;

10 - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora da Casa, no âmbito da respectiva competência;

11 - desenvolver outras atividades correlatas.

**Qualificação:** Curso Superior

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**